



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017

“Altera o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 262/2017”.

**Autoria: Vereadores Paulo Monaro
Carlão Motorista
Jesus Vendedor
Gustavo Bagnoli
Dr. Jose**

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 262/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 - Os preços públicos das concessões de uso nos cemitérios municipais serão definidos em Decreto do Prefeito Municipal, limitados ao valor da média dos preços públicos praticados nos cemitérios públicos dos Municípios que compõem a Região do Polo Têxtil (RPT), que poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, devendo o valor da primeira prestação ser pago no ato da emissão do título de concessão de uso e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. **(NR)**

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PROTOCOLADO 13373/2017 - 07/11/2017 15:57



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2017.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

Antonio Carlos Ribeiro
Carlão Motorista
-Vereador-

JESUS VENDEDOR
-Vereador-

Gustavo Bagnoli
-Vereador-

Dr. Jose
-Vereador-

PROTOCOLO 13373/2017 - 07/11/2017 15:57



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento dos Vereadores, a população barbarensense tem questionado o alto valor fixado pelo Poder Executivo, no artigo 61, da Lei Complementar Municipal nº 262/2017, a título de preço público de concessão de uso de sepulturas dos cemitérios municipais.

Realmente, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) parcelado em (06) seis vezes ou R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) à vista é bem acima daqueles praticados pelas Municipalidades vizinhas, motivo pelo qual se apresenta o presente projeto de lei para melhor se balizar o preço público, melhor atendendo a população.

A título de ilustração, na cidade de Americana, no Cemitério da Saudade, o valor da taxa de concessão é de R\$ 1.765,59 e, no Cemitério Parque Gramado, é de R\$ 250,00 com boleto de pagamento para 15 dias. Em Sumaré, no Cemitério da Saudade, o valor total é de R\$ 2.206,90 sendo R\$ 1.206,90 referentes aos serviços da Prefeitura e o restante da construtora que a família contratar. Na parte da Prefeitura, o valor deve ser pago em até 30 dias. Em Nova Odessa, no Cemitério Municipal, o preço da concessão é de R\$ 1.498,77 podendo ser parcelado em até 10 vezes e o concessionário pode começar a pagar após 15 dias do sepultamento.

Por outro lado, para que não seja questionada a constitucionalidade, na propositura se respeita a competência do Chefe do Poder Executivo de regulamentar o dispositivo legal por Decreto, desde que respeitado um valor máximo calculado a partir da média de preços cobrados pelos Municípios que compõem a Região do Polo Têxtil (RTP).

Portanto, cremos não apenas pertinente, mas urgente, a aprovação da presente propositura, motivo pelo qual solicitamos o valioso apoio dos nobres pares!

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro 2017.

Paulo Cesar Monaro
Vereador

Antonio Carlos Ribeiro
Vereador

Jesus Vendedor
Vereador

Gustavo Bagnoli
Vereador

Dr. Jose
Vereador

PROTOCOLADO 13373/2017 - 07/11/2017 15:57